



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PROJETO DE LEI PL 1755 /2017 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L T D O
Em, 03, 10, 17
Secretaria Legislativa

**Institui a política de atenção à saúde das
pessoas com deficiência auditiva, usuárias
de Língua Brasileira de Sinais – Libras – no
âmbito do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos deficientes auditivos atendimento nas instituições de saúde do Distrito Federal, por meio da comunicação e expressão dos surdos, pela Língua Brasileira de Sinais – Libras – e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Libras a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Devem ser garantidas pelo poder público em geral, por empresas concessionárias de serviços públicos e por instituições privadas formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, para a atenção à saúde do paciente portador de deficiência auditiva.

Art. 3º As instituições públicas e privadas e as empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º A política ora instituída ficará sob o comando e a responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação. *o*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1755 /2017
Folha Nº 03 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/10/2017 10:24
Edyza Lopes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Art. 5º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1755/2017
Folha Nº 02 E.J.

A intenção deste projeto de lei é contribuir para a melhoria da assistência à saúde da pessoa com deficiência auditiva, proporcionando a profissionalização e a capacitação dos agentes dos serviços de saúde, com a utilização prática da Língua Brasileira de Sinais – Libras –, em atendimento à saúde (atenção primária, secundária e terciária) das pessoas com deficiência auditiva, usuários de Libras, estabelecendo um vínculo de confiança e conseqüentemente melhorando os cuidados prestados ao usuário dos serviços de saúde, e melhorar a qualidade de vida desses cidadãos.

A comunicação é um processo de interação por meio do qual compartilhamos mensagens, ideias, sentimentos e emoções, sendo importante instrumento de intervenção na área da saúde. Por isso, há necessidade, a cada dia, de profissionais mais humanizados e preocupados com as questões sociais, principalmente na área da saúde, onde o profissional é responsável pelos cuidados de prevenção, promoção e tratamento igualitário a todos.

Esse atendimento deve levar em conta as necessidades das pessoas com alguma deficiência, pois temos o dever de prestar-lhes um melhor atendimento nos serviços de saúde. O profissional de saúde tem necessidade de uma efetiva comunicação com seus pacientes, o que propicia um atendimento mais eficiente. Portanto, uma formação que vise compreender o deficiente auditivo, e não apenas sua patologia, favorece uma assistência humanizada.

O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 2000 – revela que há no Brasil 24,5 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 14,5% da população. Dessas pessoas, 16,7% apresentam deficiência auditiva, ou seja, existem no Brasil 5.735.099 surdos. Levando-se em conta o crescimento anual da



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



população, teríamos, a cada ano, no Brasil, aproximadamente 93.295 crianças acometidas de deficiência auditiva, que necessitam de profissionais de atendimento à saúde bem preparados.

Considerando que o Decreto nº 5.626, de 22/12/2005, regulamentou a Lei nº 10.436, de 2002, que reconhece a Libras como uma língua oficial, os profissionais da saúde devem ser preparados para dar um efetivo atendimento a essa população especial.

Neste sentido, releva observar que a matéria pertinente à instituição de uma política distrital de atenção à saúde das pessoas com deficiência auditiva, usuários de Língua Brasileira de Sinais – Libras, não se inclui no âmbito de normas gerais sobre este tema, Tem-se, nesse caso, uma questão específica, inserida no âmbito da competência concorrente dos Estados (art. 24, inciso XII, da CF).

Pelas fundamentações acima expostas, considerando ampliar a qualidade e preservar a vida, entendo de extrema relevância a medida ora proposta.

No entanto, a Libras ainda não é compreendida pelos que prestam os serviços de saúde, sendo isso uma barreira que distancia o paciente do profissional da saúde.

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão e pela contribuição para melhoria de vida de uma grande parcela da população brasiliense, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**

Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1755/2017
Folha Nº 03 E.J.

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre Projeto de Lei nº 1.755/17, que “Institui a política de atenção à saúde das pessoas com deficiência auditiva, usuárias de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – no âmbito do Distrito Federal”

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 4.715/11, que “**Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva nas entidades e órgãos da administração pública do Distrito Federal**”, e Lei nº 4.078/07, que “**Assegura que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, os seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras**”.(Art. 154/ 175 do RI).

Em 04/10/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1755/2017
Folha Nº 04 E.J.

**LEI Nº 4.715, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

(Autoria do Projeto: Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência auditiva nas entidades e órgãos da administração pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência auditiva o direito a tratamento diferenciado, por meio da tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, nas entidades e órgãos da administração pública e nas empresas concessionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os padrões de controle de atendimento e a avaliação do grau de satisfação do usuário dos serviços públicos serão disciplinados em regulamento próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2011
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/12/2011.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1755/2017
Folha Nº 05 E.J.



(Autoria do Projeto: Dr. Charles)

Assegura que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, os seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional qualificado para o atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica assegurado que os hospitais públicos e particulares do Distrito Federal mantenham, em local de fácil acesso, tabela com seus serviços e produtos em braile, bem como possuam profissional de seu quadro funcional qualificado para atendimento ao deficiente visual e ao deficiente auditivo por meio de tradutor em Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º O Poder Público baixará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de dezembro de 2007

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Presidente

(Lei nº 4.078, de 07/01/2008, publicada no DODF nº 04, pág. 1, de 07/01/2008)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1755 / 2017
Folha Nº 06 E.S.